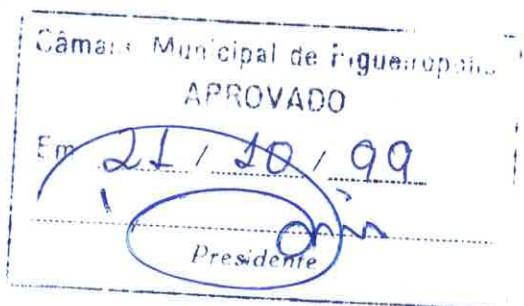


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOIS

Projeto de Lei nº 38/99,

Figueirópolis 10 de agosto de 1999.



“Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Figueirópolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referente ao programa Nacional de Alimentação Escolar;

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinado a alimentação escolar;
- II – Elaborar o Regimento Interno do CAE;
- III – Participar da elaboração dos cardápios do programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os atos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “In natura”, conforme o disposto nos artigos 5º da medida provisória nº 1.784;
- IV – Promover a integração de Instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- V – Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros interesses deste Programa de Alimentação Escolar;
- VI – Acompanhar e avaliar os serviços da alimentação escolar nas escolas;
- VII – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público o Plano de Ação da Prefeitura, quanto á aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentadas aos órgãos de controle interno e externos;
- VIII – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no PNAE;
- IX – Apresentar á Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de alimentação escolar no município, adequadas á realidade local e ás diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- X – Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O conselho de alimentação escolar – CAE – terá a seguinte composição.

I – Representantes de órgão de administração da alimentação pública.

II – Representantes de professores,

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

III - Representantes de pais e alunos.

IV – Representantes de outros seguimentos da sociedade local;

§ 1º - Cada membro titular terão suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os representantes de órgão de administração da Educação Pública Municipal e Estadual se for o caso serão de livre escolha de seu dirigente;

§ 3º - A indicação de representantes de outra esfera de Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado;

§ 4º A indicação de representante da sociedade civil e privativa das respectivas base, entidade ou seguimentos sociais.

§ 5º - O presidente do CAE, será definida em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros;

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE será formaliza por ato do executivo municipal ou estadual quando for o caso;

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro e considerado serviço público relevante e não será remunerada;

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão escolhida do CAE, e substituído pelo respectivo suplente;

Art. 6º - Os membros do CAE terão o mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução pelo menos uma vez;

Art. 7º - O CAE reunir-se-á , ou ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que disporer seu Regimento Interno;

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão publicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º - As resoluções do CAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a programação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesa do CAE , caso não existir no Orçamento Vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, ao 10 dias do mês de agosto de 1999.


WADSON FILGUEIRA DE ABREU
Prefeito Municipal